Autógrafo nº 09/2018

Câmara Municipal de Rio Branco
01
Legislativo
Est. do Acre

As Comissão Técnicas

Setor Legislativo CMRB

Em 22/02/2018

DATA:
22 de fevereiro de 2018

NATUREZA
Projeto de Lei nº02/2018

AUTOR:
Vereador Roberto Duarte

ASSUNTO:
"Institui a Educação Financeira como tema transversal na grade curricular das escolas públicas do Município de Rio Branco."

Manuel Marcos
Presidente
Câmara Municipal de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco
02
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

PROJETO DE LEI Nº 02 /2018

À(s)Comissão(ões)
Constituição
Educação
Em 22 / 02 / 18
Presidente CMRB

"Institui a Educação Financeira como tema transversal na grade curricular das escolas públicas do Município de Rio Branco.".

O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das suas atribuições que são conferidas por lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, em nível municipal, a aplicação da Educação Financeira como tema transversal na grade curricular do Ensino Infantil e Fundamental.

Art. 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação a definição da metodologia de introdução do tema no currículo escolar.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Sala de Sessões **"EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO"**, 22 de fevereiro de 2018.

ROBERTO DUARTE
Vereador

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

Câmara Municipal de Rio Branco
03
Legislativo
Est. do Acre

JUSTIFICAÇÃO

Aprender sobre educação financeira dentro da sala de aula é fundamental para o fortalecimento da cidadania. Ao estar ambientado com o assunto, o aluno se torna mais consciente sobre a importância de tomar decisões acertadas sobre finanças e consumo.

O ***Decreto presidencial nº. 7.397/2010*** instituiu a Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF), que tem como objetivo promover a educação financeira e previdenciária, aumentar a capacidade do cidadão para realizar escolhas conscientes sobre a administração dos seus recursos e contribuir para a eficiência e a solidez dos mercados financeiros, de capitais, de seguros, de previdência e de capitalização.

Educação financeira é um tema pouco familiar. Assim, a falta de conhecimento sobre o que é ser financeiramente educado, como gerir finanças, planejamentos e projetar sonhos prejudica em muito as pessoas quando adultas. Isso são coisas que devem ser trabalhadas desde o início da escolarização, com as crianças. Se olharmos as últimas pesquisas, vemos que ainda somos um país de pessoas superendividadas e isso compromete o desenvolvimento do país. Queremos e precisamos ser um país de poupadores.

Ao aprender educação financeira na escola, a criança se torna um exemplo para os pais e isso se reflete dentro de casa. Desde pequeno, quando a criança volta da escola, ela adquire hábitos e socializa seus conhecimentos, reforçando que a ideia é que a escola seja também um elo, entre as ações praticadas no âmbito das aulas e as ações da família. Uma criança que aprende a poupar, que fecha a torneira e que tem essas preocupações com a sustentabilidade, leva tudo isso para casa. Isso se reflete nas famílias, é uma ação que parte da escola para toda a sociedade.

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, N° 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET

Câmara Municipal de Rio Branco
04
Legislativo
65
Est. do Acre

Ensinar o tema é uma forma também de preparar as crianças e os adolescentes para o futuro. Não só o futuro desses jovens, mas do país.

Um país que não poupa dificilmente é um país que cresce. Precisamos ter um país que aprenda a poupar, que entenda a trabalhar o seu dinheiro. E isso começa dentro de casa, nas nossas finanças pessoais.

A educação financeira está entre os temas da atualidade sugeridos para compor a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Trata-se do conjunto de conhecimentos entendidos como essenciais para o fortalecimento da cidadania e voltados para ajudar a população a tomar decisões financeiras mais autônomas e conscientes.

O tema da educação financeira ganhou destaque na arena política global com a crise econômica mundial, em 2008. Especialistas de organismos internacionais, como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) voltaram atenção para a importância das questões associadas à educação financeira.

Nesse contexto, a educação financeira é definida como o processo mediante o qual "os indivíduos e as sociedades melhoram a sua compreensão em relação aos conceitos e produtos financeiros, de maneira que, com informação, formação e orientação, possam desenvolver os valores e as competências necessários para se tornarem mais conscientes das oportunidades e riscos neles envolvidos".

De modo geral, significa que a educação financeira pode ajudar as pessoas nas escolhas mais acertadas e responsáveis sobre o planejamento das finanças pessoais e governamentais.

Câmara Municipal de Rio Branco
05
Legislativo
Est. do Acre

No Brasil, a educação financeira vem conquistando espaço como política de Estado a partir da publicação do ***Decreto nº 7.397***, de 22 dezembro de 2010, que instituiu a Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF). Desde então, ações acerca da temática são compartilhadas, de forma integrada, por órgãos e entidades públicas e da sociedade, nos âmbitos: federal, estadual e municipal.

"O Brasil é o único país cujo Ministério da Educação tem papel predominante na estratégia nacional de educação financeira", afirma **SUELI TEIXEIRA MELLO**, assessora da Diretoria de Currículos e Educação Integral (DICEI) da Secretaria de Educação Básica (SEB) do MEC. Ela explica que a educação financeira está incluída no documento preliminar da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) como tema integrador denominado consumo e educação financeira, ou seja, é trabalhado de forma transversal nas disciplinas curriculares da educação básica.

Em 2015, escolas públicas do ensino fundamental das redes municipais de ensino de Joinville (SC) e de Manaus (AM) deram sequência à experiência.

Antes de trabalhar a educação financeira em sala de aula, os professores das secretarias de educação que aderiram ao programa e que participaram dos projetos-piloto foram capacitados pela AEF-Brasil. O material didático utilizado pelos estudantes e professores do ensino médio, durante a experiência piloto, está disponível para download gratuito no Portal do MEC e em formato e-book.

Diante do exposto, proponho esse Projeto de Lei Orgânica a fim de que as escolas públicas municipais de Ensino Infantil e Fundamental possam implementar a disciplina de Educação Financeira em sua grade curricular. No mais, peço aos meus pares a aprovação do projeto.

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, N° 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
06
PROCURADORIA JURÍDICA
Estado do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 02/2018
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 02/2018, que "Institui a Educação Financeira como tema transversal na grade curricular das escolas públicas do Município de Rio Branco".
INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 41/2018, de lavra da Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos às Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Educação.

Rio Branco-AC, 01 de março de 2018.

Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral

Câmara Municipal de Rio Branco
07
PROCURADORIA JURÍDICA
Estado do Acre

PARECER N. 41/2018
PROJETO DE LEI N. 02/2018
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 02/2018, que "Institui a Educação Financeira como tema transversal na grade curricular das escolas públicas do Município de Rio Branco".
INTERESSADAS: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação.

PROJETO DE LEI N. 02/2018. EDUCAÇÃO FINANCEIRA COMO TEMA TRANSVERSAL NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. EXAME DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA. SUGESTÃO DE EMENDA. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 02/2018, que "institui a Educação Financeira como tema transversal na grade curricular das escolas públicas do Município de Rio Branco".

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura às fls. 03/05, ausentes outros documentos.

Extrai-se que a intenção do legislador é inserir, de forma transversal, conceitos básicos de educação financeira na grade curricular da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas do município de Rio Branco.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Lei n. 02/2018 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da CF/88, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica, podendo, portanto, ser proposta por qualquer dos legitimados à propositura de leis no âmbito municipal.

Câmara Municipal de Rio Branco
08
PROCURADORIA JURÍDICA
Estado do Acre

O Projeto de Lei n. 02/2018 institui a educação financeira como tema transversal na grade curricular do ensino infantil e fundamental das escolas públicas do município de Rio Branco.

A proposição em exame colabora para a concretização do direito à educação (art. 205 da Constituição) e contribui para que as futuras gerações sejam ensinadas a utilizar recursos financeiros de forma sustentável e racional, evitando o consumismo, o superendividamento e a inadimplência. A inserção deste tema nas escolas também contribui para o fortalecimento da cidadania mediante a formação de cidadãos conscientes de que possuem responsabilidades na administração de suas finanças.

Acrescente-se que o projeto está de acordo com o art. 27, I, da Lei n. 9.394/1996 e com a nova Base Nacional Comum Curricular, a qual insere a educação financeira dentre os temas transversais a serem tratados no ensino fundamental.

Portanto, constata-se a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei.

Todavia, com o objetivo de preservar a autonomia das escolas municipais na definição de seu planejamento pedagógico, sugere-se a proposição de emenda supressiva do art. 2º do projeto de lei.

Ressalta-se, ainda, que a supressão do referido dispositivo não impede a atuação da Secretaria Municipal de Educação na formulação de diretrizes para a introdução da temática no currículo escolar.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela aprovação do Projeto de Lei n. 02/2018, com a emenda sugerida.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 01 de março de 2018.

Renan Braga e Braga
Procurador

Câmara Municipal de Rio Branco
09
Comissões Técnicas
Est. do Acre

PARECER Nº 32/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Lei nº 02/2018, que "Institui a Educação Financeira como tema transversal na grade curricular das escolas públicas do Município de Rio Branco".

Autoria: Vereador Roberto Duarte
Relatoria: Vereador Eduardo Farias

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 02/2018, que "institui a Educação Financeira como tema transversal na grade curricular das escolas públicas do Município de Rio Branco".

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura às fls. 03/05, ausentes outros documentos.

Extrai-se que a intenção do legislador é inserir, de forma transversal, conceitos básicos de educação financeira na grade curricular da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas do município de Rio Branco.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Lei nº 02/2018 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da CF/88, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica, podendo, portanto, ser proposta por qualquer dos legitimados à propositura de leis no âmbito municipal.

O Projeto de Lei nº 02/2018 institui a educação financeira como tema transversal na grade curricular do ensino infantil e fundamental das escolas públicas do município de Rio Branco.

A proposição em exame colabora para a concretização do direito à educação (art. 205 da Constituição) e contribui para que as futuras gerações sejam ensinadas a utilizar recursos financeiros de forma sustentável e racional, evitando o consumismo, o super endividamento e a inadimplência. A inserção deste tema nas escolas também contribui para o fortalecimento da cidadania mediante a formação de cidadãos conscientes de que possuem responsabilidades na administração de suas finanças.

Acrescente-se que o projeto está de acordo com o art. 27, I, da Lei nº 9.394/1996 e com a nova Base Nacional Comum Curricular, a qual insere a educação financeira dentre os temas transversais a serem tratados no ensino fundamental.

Câmara Municipal de Rio Branco Comissões Técnicas Est. do Acre

Portanto, constata-se a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

III - VOTO

Ante o exposto, esta relatoria vota pela aprovação do Projeto de Lei n° 02/2018.

Vereador Eduardo Farias
Relator

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Lei nº 02/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias	De acordo
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça	De acordo
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck	DE ACORDO
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa	A favor
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte	De Acordo
Membro Suplente: Vereador Antônio Morais	
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 25 de maio de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.
§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrario, assinando-o o relator como vencido.
§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.
§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".
§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Câmara Municipal de Rio Branco
12
Comissões Técnicas
Estado do Acre

PARECER Nº 01/2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 02/2018, que "Institui a Educação Financeira como tema transversal na grade curricular das escolas públicas do Município de Rio Branco".

Autoria: Vereador Roberto Duarte
Relatoria: Vereador Eduardo Farias

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 02/2018, que "institui a Educação Financeira como tema transversal na grade curricular das escolas públicas do Município de Rio Branco".

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura às fls. 03/05, ausentes outros documentos.

Extrai-se que a intenção do legislador é inserir, de forma transversal, conceitos básicos de educação financeira na grade curricular da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas do município de Rio Branco.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que esta comissão tem competência para opinar sobre o projeto de lei em tela, com base no art. 75 da Resolução Legislativa nº08 de 16 de dezembro de 2013:

> Art. 75 – Compete a Comissão de Educação, opinar em todas as matérias que versarem sobre assuntos relativos à educação, ao ensino, ao desporto, como também às artes, inclusive patrimônio histórico.

O Projeto de Lei nº 02/2018 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da CF/88, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica, podendo, portanto, ser proposta por qualquer dos legitimados à propositura de leis no âmbito municipal.

O Projeto de Lei nº 02/2018 institui a educação financeira como tema transversal na grade curricular do ensino infantil e fundamental das escolas públicas do município de Rio Branco.

Câmara Municipal de Rio Branco
13
Comissões Técnicas
Est do Acre

A proposição em exame colabora para a concretização do direito à educação (art. 205 da Constituição) e contribui para que as futuras gerações sejam ensinadas a utilizar recursos financeiros de forma sustentável e racional, evitando o consumismo, o super endividamento e a inadimplência. A inserção deste tema nas escolas também contribui para o fortalecimento da cidadania mediante a formação de cidadãos conscientes de que possuem responsabilidades na administração de suas finanças.

Acrescente-se que o projeto está de acordo com o art. 27, I, da Lei n. 9.394/1996 e com a nova Base Nacional Comum Curricular, a qual insere a educação financeira dentre os temas transversais a serem tratados no ensino fundamental.

Portanto, constata-se a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

III - VOTO

Ante o exposto, esta relatoria vota pela aprovação do Projeto de Lei n° 02/2018.

Vereador Eduardo Farias
Relator

Os Membros da Comissão de Educação, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Lei nº 02/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias	De acordo
Vice-Presidente: Vereador Mamed Dankar	De acordo
Membro Titular: Vereador Railson Correia	De acordo
Membro Titular: Vereadora Lene Petecão.....	De Acordo
Membro Titular: Vereador Célio Gadelha	
Membro Suplente: Vereadora Elzinha Mendonça	
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 25 de maio de 2018.

Câmara Municipal de Rio Branco
14
Comissões Técnicas
Est do Acre

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrario, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Câmara Municipal de Rio Branco
15
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Parecer Jurídico nº 41/2018
Parecer CCJ nº 32/2018
Parecer CEDU nº 01/2018
Projeto de Lei nº 02/2018
Autoria: Vereador Roberto Duarte
Ementa: "Institui a Educação Financeira como tema transversal na grade curricular das escolas públicas do município de Rio Branco".

Ficam aprovados, em Redação Final,todos os termos do Projeto de Lei nº 02/2018, que "Institui a Educação Financeira como tema transversal na grade curricular das escolas públicas do município de Rio Branco".

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 20 de junho 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Câmara Municipal de Rio Branco
16
Comissões
Técnicas
Est. do Acre

REDAÇÃOFINAL

"Institui a Educação Financeira como tema transversal na grade curricular das escolas públicas do município de Rio Branco".

A**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO** - Acre, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZSABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, em nível municipal, a aplicação da Educação Financeira como tema transversal na grade curricular do Ensino Infantil e Fundamental.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação a definição da metodologia de introdução do tema no currículo escolar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 20 de junho.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

PROJETO DE LEI Nº 02 /2018

"Institui a Educação Financeira como tema transversal na grade curricular das escolas públicas do Município de Rio Branco.".

O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das suas atribuições que são conferidas por lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, em nível municipal, a aplicação da Educação Financeira como tema transversal na grade curricular do Ensino Infantil e Fundamental.

Art. 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação a definição da metodologia de introdução do tema no currículo escolar.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Sala de Sessões **"EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO"**, 22 de fevereiro de 2018.

ROBERTO DUARTE
Vereador

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, N° 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET

JUSTIFICAÇÃO

Aprender sobre educação financeira dentro da sala de aula é fundamental para o fortalecimento da cidadania. Ao estar ambientado com o assunto, o aluno se torna mais consciente sobre a importância de tomar decisões acertadas sobre finanças e consumo.

O ***Decreto presidencial nº. 7.397/2010*** instituiu a Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF), que tem como objetivo promover a educação financeira e previdenciária, aumentar a capacidade do cidadão para realizar escolhas conscientes sobre a administração dos seus recursos e contribuir para a eficiência e a solidez dos mercados financeiros, de capitais, de seguros, de previdência e de capitalização.

Educação financeira é um tema pouco familiar. Assim, a falta de conhecimento sobre o que é ser financeiramente educado, como gerir finanças, planejamentos e projetar sonhos prejudica em muito as pessoas quando adultas. Isso são coisas que devem ser trabalhadas desde o início da escolarização, com as crianças. Se olharmos as últimas pesquisas, vemos que ainda somos um país de pessoas superendividadas e isso compromete o desenvolvimento do país. Queremos e precisamos ser um país de poupadores.

Ao aprender educação financeira na escola, a criança se torna um exemplo para os pais e isso se reflete dentro de casa. Desde pequeno, quando a criança volta da escola, ela adquire hábitos e socializa seus conhecimentos, reforçando que a ideia é que a escola seja também um elo, entre as ações praticadas no âmbito das aulas e as ações da família. Uma criança que aprende a poupar, que fecha a torneira e que tem essas preocupações com a sustentabilidade, leva tudo isso para casa. Isso se reflete nas famílias, é uma ação que parte da escola para toda a sociedade.

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, N° 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET

Ensinar o tema é uma forma também de preparar as crianças e os adolescentes para o futuro. Não só o futuro desses jovens, mas do país.

Um país que não poupa dificilmente é um país que cresce. Precisamos ter um país que aprenda a poupar, que entenda a trabalhar o seu dinheiro. E isso começa dentro de casa, nas nossas finanças pessoais.

A educação financeira está entre os temas da atualidade sugeridos para compor a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Trata-se do conjunto de conhecimentos entendidos como essenciais para o fortalecimento da cidadania e voltados para ajudar a população a tomar decisões financeiras mais autônomas e conscientes.

O tema da educação financeira ganhou destaque na arena política global com a crise econômica mundial, em 2008. Especialistas de organismos internacionais, como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) voltaram atenção para a importância das questões associadas à educação financeira.

Nesse contexto, a educação financeira é definida como o processo mediante o qual "os indivíduos e as sociedades melhoram a sua compreensão em relação aos conceitos e produtos financeiros, de maneira que, com informação, formação e orientação, possam desenvolver os valores e as competências necessários para se tornarem mais conscientes das oportunidades e riscos neles envolvidos".

De modo geral, significa que a educação financeira pode ajudar as pessoas nas escolhas mais acertadas e responsáveis sobre o planejamento das finanças pessoais e governamentais.

No Brasil, a educação financeira vem conquistando espaço como política de Estado a partir da publicação do ***Decreto nº 7.397***, de 22 dezembro de 2010, que instituiu a Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF). Desde então, ações acerca da temática são compartilhadas, de forma integrada, por órgãos e entidades públicas e da sociedade, nos âmbitos: federal, estadual e municipal.

"O Brasil é o único país cujo Ministério da Educação tem papel predominante na estratégia nacional de educação financeira", afirma **SUELI TEIXEIRA MELLO**, assessora da Diretoria de Currículos e Educação Integral (DICEI) da Secretaria de Educação Básica (SEB) do MEC. Ela explica que a educação financeira está incluída no documento preliminar da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) como tema integrador denominado consumo e educação financeira, ou seja, é trabalhado de forma transversal nas disciplinas curriculares da educação básica.

Em 2015, escolas públicas do ensino fundamental das redes municipais de ensino de Joinville (SC) e de Manaus (AM) deram sequência à experiência.

Antes de trabalhar a educação financeira em sala de aula, os professores das secretarias de educação que aderiram ao programa e que participaram dos projetos-piloto foram capacitados pela AEF-Brasil. O material didático utilizado pelos estudantes e professores do ensino médio, durante a experiência piloto, está disponível para download gratuito no Portal do MEC e em formato e-book.

Diante do exposto, proponho esse Projeto de Lei Orgânica a fim de que as escolas públicas municipais de Ensino Infantil e Fundamental possam implementar a disciplina de Educação Financeira em sua grade curricular. No mais, peço aos meus pares a aprovação do projeto.

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, N° 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET